

## DOCTRINA

### *Ruy Barbosa e o sentimento da lei*

OLIVEIRA E SILVA.

**R**UY BARBOSA é a montanha, de onde rolam as cataratas estrondantes que são as suas páginas de eloquência política. Com o verbo de fogo, em mais de cinqüenta anos de vida pública, doutrina, clama, com a sagrada violência do apóstolo e do profeta diante dos infiéis. A paixão, que o arrebatava e comove, é a da liberdade, do respeito a tôdas as idéias, do horror às tiranias dissimuladas, ou não, desde que atentem contra a personalidade humana. Daí a energia de sua palavra, a fim de que cada um de nós compreenda e sinta a necessidade, a verdade do instituto do "habeas-corpus", como na Inglaterra, onde todo o cidadão é invulnerável, invencível, sob o império da lei.

Há cem anos, surge, no velho rincão baiano, êsse homem estelar que não se desalenta diante da realidade dos nossos costumes políticos, aceitando as deficiências de um povo em formação.

No Congresso Internacional de Haia, em 1907, defende a igualdade das grandes e pequenas potências, numa época em que a Alemanha, a Inglaterra e a Rússia comandam os destinos do mundo. Entre nós, nas campanhas presidenciais, sua bandeira é a batalha pelo voto, consciente e livre, pelo direito da própria nação eleger-se, sobrepondo-se aos interesses de grupos oligárquicos. Negado, ferido, traído, êsse plantador de carvalhos sabe, perfeitamente, que, à sua sombra, repousará o futuro.

Impossível descrever, numa página, em seus itinerários, o jurista, o advogado, o parlamentar, o tribuno, o jornalista, e, sobretudo, o homem de fé. Basta que o lembre em dois episódios que nos darão a sua imagem marcante.

Ruy é a primeira voz de advogado que, no mundo, defende a causa do capitão Alfredo Dreyfus. Tudo, nesse drama de ódio de raça, emociona o homem do direito e da lei: desde o sigilo

em que corre o processo à degradação simbólica do réu, como traidor à pátria.

Por que se revolta o jurista? E' que a acusação repousa, apenas, num documento contestado. Que garantias de defesa tem Dreyfus que não cessa de proclamar sua inocência? A de um julgamento sem publicidade. Como é possível condenar-se um homem, sem que se debatam, abertamente, as provas acumuladas? Interroga a sua pena vingadora: "Onde o corpo de delito? Onde a identificação entre o seu autor e o acusado?" A verdade é que dos cinco peritos que examinaram o único documento de acusação, três reconhecem que a letra é do capitão Dreyfus, enquanto os outros dois concluem de modo contrário.

Ruy evoca o espetáculo terrível em que, no pátio da Escola Militar, um subalterno arranca, ao mártir, desde o quepe às listas vermelhas das calças. E conclui, afirmando: "a lenta e implacável pragmática esgotou, no flagelado, o cálix das afrontas possíveis. Se, entre elas, não figura o esbofetamento, dir-se-ia que não é senão para poupar à mão do executor o vilipêndio do contato com o rosto do réprobo".

Enquanto se executa, moralmente, o militar, que se diz a serviço de potência estrangeira, a multidão, ululante, exige a sua morte imediata. Não importa que a lei em vigor só admita o degrêdo perpétuo. O anti-semitismo da turba furiosa tem sede de sangue. Ninguém ousa lembrar os quinze anos de serviços impecáveis, prestados, ao exército francês, por Dreyfus, a abastança de sua família, a simplicidade do seu lar, o que indicam a impossível corrupção. Insurge-se o nosso tribuno contra o que chama "um patriotismo histórico", o julgamento de oitiva, a instigação, aos magistrados, para que prevariquem, embora sacrificando a justiça.

Nessa etapa de sua carreira, no exílio de Londres, encontramos Ruy — o nosso Ruy — batendo-se pela serenidade e isenção de todo o jul-



gamento, contra o perigo do homem da rua, contagiado do ódio de raça, pretender assumir o papel de julgador. Serve-lhe, com justeza, a frase de Anatole France sobre Zola, também defensor intrépido de Dreyfus: “um minuto da consciência humana”.

Que encontrais nessa atitude admirável de Ruy? A do advogado que encarna a defesa e sua mística, no que tem de mais alto, belo e profundo, a defesa que é o grito do instinto do que não se julga culpado e embora o ameacem, injuriem ou estrangulem, brada, com tôdas as fôrças, por sua inocência.

O segundo episódio, na vida do paladino, desenrola-se, em 1892, no governo Floriano Peixoto, quando pleiteia, perante o Supremo Tribunal Federal, em pleno estado de sítio, um “habeas-corpus” em favor do almirante Eduardo Wandenkolk, prêso como conspirador.

No dia em que defende o recurso, na Côrte Excelsa, falecera, pouco antes, um dos seus componentes — o ministro Albuquerque de Barros, Barão de Sobral.

Na peroração, Ruy Barbosa evoca o juiz desaparecido, cuja poltrona dir-se-ia ainda ocupada, e aborda um tema impressionante: a justiça e a morte.

Com a coragem moral que deve ser o requisito orgânico do advogado, não receia defender, a todo o transe, o direito à opinião, o direito de divergir dos governos, de, democraticamente, combatê-los, o direito à crítica de todos os processos restritivos da liberdade. Ele está só. Não teme o estado de sítio, a política do conchavo e das deserções, ou a famosa razão de Estado que a tantos impressiona.

Ruy interroga-se e interroga a cadeira vazia do ministro desaparecido. Avista sua sombra que, ainda, se projeta no recinto do tribunal, e, duvidando da rapidez da transição, indaga: — “Será um vivo? será um morto?”.

Compara as duas grandezas, as duas majestades ali presentes: a da justiça e a da morte, no seu conceito, “amargas e salvadoras”. Lembra que o juiz, ao proferir o seu voto, pode estar a dois passos do fim irreparável, no limiar do julgamento da justiça divina.

Sim, não se iludam os juizes que, conforme a palavra de Cristo, serão julgados como todos os seres humanos, com a medida com que medirem ou semelhantes.

E’ uma das páginas mais comovedoras do grande liberal ao confrontar a justiça com a morte, numa advertência aos que fraquejam e transigem pelo amor à comodidade. Aí, sua eloquência tem alguma coisa da voz que rola do espaço, que desce das montanhas, eletrizada pela causa divina: a do homem no direito eterno à realização integral de si mesmo, à liberdade da palavra e do pensamento que devem irradiar como a luz.

Encontramo-lo, assim, advogado-apóstolo que, num tribunal, desafia a truculência da hora que passa, e, fisicamente, frágil e pequenino, ali se agiganta, porque está escudado na lei, vivendo a lei, respirando a lei, gritando a lei, para que todos a escutem e se toquem da verdade da sua fôrça.

Na questão Dreyfus, investivando o processo cerrado, o julgamento clandestino, as restrições à defesa, o histerismo da multidão que pretende julgar, sem provas, Ruy é fiel a si mesmo, à sua vocação de campeador que se integra na própria causa, sofrendo-a, e, por milagre, superando-a nas rajadas de sua eloquência.

Defendendo o “habeas-corpus” Eduardo Wandenkolk, no momento de eclipse das garantias constitucionais, no país, Ruy é uma fôrça da natureza, que ninguém pode encadear. Por isso, troveja contra a prisão ilegal, e o seu verbo reluz como um relâmpago na noite sombria e agoniada que pesa em nossos destinos.

\* \*  
\*

A rigidez e intransigência na prática da lei têm acarretado complicações e dificuldades às equipes de trabalho, embaraçando a sua ação. Sem uma apreciável ponderação e, até mesmo de certa tolerância para com os elementos “desagradáveis”, é impossível ao chefe prevenir essa anormalidade. Antes de aplicar ou de propor a imposição de qualquer pena, deve o mesmo, além do exame circunstanciado do fato, por mais simples que pareça, penetrar o ambiente de trabalho como simples obreiro, para que possa investigar, com isenção de ânimo, tôdas as causas que concorreram para o seu advento, proscrevendo o regime de dois pesos e duas medidas muito a gosto dos chefes intolerantes, que transformam o setor de trabalho em fazenda de sua propriedade, onde a vassalagem disputa a primazia em detrimento do mérito, sempre rebelde a favores humilhantes. — *Itágildo Ferreira* — R.S.P. — julho — 1949.